



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

DECRETO N 048 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTA A ENTREGA, POR MEIO ELETRNICO, DAS INFORMAES DOS DOCUMENTOS FICASIS QUE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL OU ESTADUAL, DEVAM ACOMPANHAR AS MERCADORIAS, EM OPERAES DE QUE PARTICIPEM PRODUTORES, INDSTRIAS E COMERCIANTES ESTABELECIDOS EM SEU TERRITRIO.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamento dos dispositivos da Lei Complementar n 63/1.990, que dispe sobre critrios de distribuio do produto da arrecadao de impostos de competncia dos Estados e da transferncia de parte desta arrecadao, pertencente aos Municpios, e d outras providncias.

CONSIDERANDO que o Poder Pblico deve adotar medidas tendentes  simplificao da ordem tributria, promovendo, inclusive, a reduo de custos no cumprimento das obrigaes fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade de implemento pela Administrao Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate  evaso fiscal e controle sobre a apurao do valor adicionado que  utilizado para a fixao do ndice de Participao do Municpio na Arrecadao do ICMS (IPM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

DECRETA:

Art. 1. As Declaraes para o IPM – GIA-ICMS so documentos que se destinam  apurao do valor adicionado nas operaes relativas  circulao de mercadorias e nas prestaes de servios alcanados pela incidncia do ICMS, realizadas no Estado, visando a compor o cculo dos ndices de Participao dos Municpios - IPM na Arrecadao do ICMS, conforme disposto no artigo 3.,  1. inciso I e  2. da Lei Complementar Federal n. 63/1990, com as alteraes introduzidas pela Lei Complementar Federal n. 123/2006.

Art. 2. Para o preenchimento da GIA-ICMS dever ser utilizado o programa gerador, disponvel no endereo eletrnico da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, ou ainda por programa do prprio contribuinte, observadas as instrues de preenchimento e o layout da declarao, disponveis no mesmo endereo, que identificar a correspondente verso do programa em vigor;

Art. 3. Os contribuintes obrigados a apresentar  Secretaria de Fazenda Estadual a GIA-ICMS, nos termos da Legislao Estadual, devero tm apresentar, por meio eletrnico, o mesmo arquivo contendo as informaes  Secretria de Fazenda Municipal.

 1 As declaraes normal ou retificadora, devero ser entregues pela Internet, por meio do endereo eletrnico disponvel no site www.guatapara.sp.gov.br;

2. Ao trmino da transmisso de qualquer declarao, poder ser impresso o Certificado de Transmisso de Arquivo, com indicao do nmero de controle (protocolo definitivo) atribudo pelo programa, que servir como comprovante de entrega da declarao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§3.º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estar disponvel no endereo eletrnico do municpio, manual com o roteiro para uso o sistema a fim de ajudar os usurios na transmisso do arquivo.

§4.º A apresentao das declaraoes de forma diversa da estabelecida neste artigo no ter validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que no aquele emitido na forma do § 2.º deste artigo.

§5.º No caso de problema na impresso do comprovante de entrega da declarao a que se refere o pargrafo segundo, o contribuinte poder confirmar o recebimento da declarao por meio de consulta especfica que se encontra no endereo eletrnico do municpio.

Art. 4. Ficam dispensados da transmisso do arquivo da GIA-ICMS os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, ficando obrigados  apresentar junto ao setor de tributao do municpio at o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cpia da (DEFIS) Declarao de Informaoes Socioeconmicas e Fiscais.

Art. 5. Os prazos para o cumprimento das obrigaoes instituídas neste decreto sero iguais aos com os fixados pelo Estado do So Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Art. 6. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se todas as disposioes em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS SEIS DIAS DO MS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JURACY COSTA DA SILVA

Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR